



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR e a empresa PEDRO ANTONIO DA SILVA ROSA 57121630044.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, electricista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PEDRO ANTONIO DA SILVA ROSA 57121630044**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.698.417/0001-35, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 691, em ENCRUZILHADA DO SUL/RS, representada na forma de seu contrato social por **PEDRO ANTONIO DA SILVA ROSA**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 571.216.300-44, Portador da Cédula de Identidade nº 4051379313-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Pacheco, 83, em ENCRUZILHADA DO SUL/RS, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023**

TITULO II
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA– Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos serviços de **SHOW MUSICAL, DIA 17 DE SETEMBRO DE 2023, NA SEMANA FARROUPILHA, DAS 14 HORAS ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS.**

TITULO III
DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato prevê: **a realização de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de show musical, dia 17 de setembro de 2023, na semana farroupilha, das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.**

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

TITULO IV
DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços objeto deste, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelos serviços prestados no show musical, na semana farroupilha, a realizar-se no dia 17/09/2023, no Salão do CTG Passo da Lealdade em Amaral Ferrador, em depósito em conta corrente, fornecida pelo contratado, mediante nota fiscal e aceite pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

Parágrafo segundo - Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

TITULO V
DA VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - O contrato vigorará exclusivamente para dia 17 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade do art. 107 da lei 14.133/2021.

TITULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos:

- a) **Constituem direitos do CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;
- d) Só permitir a retirada de qualquer documento do contratado mediante recibo.
- e) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

adm.amaral@hotmail.com

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar juntamente com os processos e demais serviços objetos deste contrato;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

**TITULO VII
DA RESCISÃO**

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma da lei.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Único - A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADO**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATADO** na forma que a mesma determina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

TITULO VIII
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
- c) De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 10% nos casos de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos.
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

TITULO IX
DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/2021 e suas alterações.

TITULO X
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Amaral Ferrador, 13 de setembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Nataniel Satiro do Val Candia Prefeito Municipal	PEDRO ANTONIO DA SILVA ROSA Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: